PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

LEI ORDINÁRIA Nº 0185/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

"Altera a alínea "c" do artigo 7.º da Lei n.º 180/2022, de 21 de dezembro de 2022 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais prevista na Lei Orgânica, ***FAZ SABER*** que a Câmara Municipal de Angical aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Altera a alínea "c" do artigo 7.º da Lei n.º 180/2022 que estimou a Receita e Fixou a Despesa do Orçamento Anual do Município de Angical, para o exercício de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fonte de recursos abaixo indicados:

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43º, parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal, no limite de **50% (cinquenta por cento)** das despesas autorizadas.

Art. 2º – Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Angical-BA, em 05 de setembro de 2023.

EMERSON MARIANI DIAS

Prefeito Municipal

SANÇÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 0185/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e o previsto no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 0185/2023, de 05 de setembro de 2023, que "Altera a alínea "c" do artigo 7.º da Lei n.º 180/2022, de 21 de dezembro de 2022 e dá outras providências". Conforme ofício nº 055/2023, da Câmara Municipal de Angical.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2023.

Emerson Mariani Dias
Prefeito Municipal